



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.475, DE 04 DE JUNHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2009, de autoria do Vereador Dr. Hélio Haddad)

Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Locomoção, separado por área de cobertura de cada PSF, e permite aos cadastrados o agendamento, por telefone, de consultas médicas e exames.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Locomoção, que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos PSF's, responsáveis pelo cadastro referente à sua área de cobertura.

§ 1º - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, para os fins da presente lei, aquelas pessoas acometidas por enfermidades ou deficiências, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas ou equipamentos facilitadores (cadeiras de rodas, muletas ou outros) de locomoção.

§ 2º - São requisitos para inclusão no Cadastro Municipal no caput:

- I- A residência no Município de Lavras, na área de cobertura dos PSF's;
- II- O porte da necessidade especial de locomoção atestada por profissional médico.

§ 3º - Caso a necessidade especial de locomoção seja temporária, o profissional médico que atesta-la deverá determinar a data de cessação da necessidade, data esta que será anotada no cadastro.

Art. 2º - As pessoas cadastradas no Cadastro Municipal de Portadoras de Necessidades Especiais de Locomoção poderão agendar exames e

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

04.06.09

PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

04.06.09

PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

consultas médicas de qualquer especialidade, por telefone, nos PSF's nos quais estejam cadastradas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 04 de junho de 2009.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente